



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI Nº. 6.051, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Institui a Nova Matriz Salarial geral dos Quadros de Servidores Públicos Ativos da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, do Departamento de Água e Esgotos – DAE e do Sistema de Previdência Municipal – SISPREM.

**WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei institui a Nova Matriz geral dos Quadros de Servidores Públicos Ativos da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, do Departamento de Água e Esgotos – DAE e do Sistema de Previdência Municipal – SISPREM, desvinculando para todos os efeitos os padrões remuneratórios de cada categoria funcional da Unidade de Referência Municipal – URM, instituída pela Lei Municipal nº. 2.411, de 23 de janeiro de 1989, e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** A contar da publicação desta Lei, a URM deixa de ter qualquer efeito sobre salários, vantagens, ou quaisquer outras verbas remuneratórias relativas aos servidores municipais a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 2º** – Os novos vencimentos básicos de cada categoria funcional, segundo seu Padrão de Vencimentos e Classes, deixam de serem fixados em número de URM's, conforme previsto no Art. 3º, parte inicial e Anexo I da Lei Municipal nº. 2.717/90, que “Dispõe sobre o Quadro dos Cargos e Funções Públicas dos Servidores da Prefeitura Municipal; Estabelece o Plano de Carreira e dá outras providências”, passando a serem os constantes da Tabela de Vencimentos Básicos por Padrão e Classe instituída pela presente Lei.

**Art. 3º** – O vencimento básico de cada categoria funcional passa a ser estabelecido em valor líquido e certo em moeda nacional corrente.

**§1º.** O Poder Executivo disciplinará anualmente por Lei específica o índice/valor da reposição inflacionária devida aos vencimentos de cada categoria funcional, devendo observar a manutenção do poder aquisitivo dos servidores frente aos índices inflacionários verificados no período da apuração, podendo incluir índices espontâneos de reajuste.

**Art. 4º** – Fica instituída a nova Tabela de Vencimentos Básicos por Padrão e Classe, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

<b>PADRÃO</b>	<b>CLASSE A</b>	<b>CLASSE B</b>	<b>CLASSE C</b>	<b>CLASSE D</b>
<b>1</b>	630,00	693,00	762,00	838,00
<b>2</b>	693,00	762,00	838,00	922,00
<b>3</b>	762,00	838,00	922,00	1.014,00
<b>4</b>	838,00	922,00	1.014,00	1.116,00
<b>5</b>	922,00	1.014,00	1.116,00	1.228,00
<b>6</b>	1.014,00	1.116,00	1.228,00	1.351,00
<b>7</b>	1.116,00	1.228,00	1.351,00	1.486,00
<b>8</b>	1.228,00	1.351,00	1.486,00	1.634,00
<b>9</b>	1.351,00	1.486,00	1.634,00	1.797,00
<b>10</b>	1.486,00	1.634,00	1.797,00	1.976,00
<b>10A</b>	2.045,00	2.250,00	2.475,00	2.723,00
<b>11</b>	2.453,00	2.698,00	2.968,00	3.265,00

**§1.** A formação dos novos vencimentos básicos, ora instituídos, corresponde a soma do “vencimento/salário básico atual + anuênios + complemento salarial”, ressalvadas adequações inferiores necessárias para diminuição do impacto financeiro.

**§2º.** Os valores excedentes aos novos vencimentos básicos fixados passarão a integrar uma nova verba/conta no contracheque do servidor, denominada “diferença de incorporação de anuênios”, a qual, transformada em valores reais, sofrerá anualmente os mesmos reajustes concedidos aos Quadro Geral.

**§3.** Todas as verbas/contas, direitos e demais vantagens adquiridas até 31 de dezembro de 2011, transformadas em valores reais, sofrerão anualmente os mesmos reajustes concedidos aos Quadro Geral.

**§4º.** A nova verba/conta a ser criada, nos termos do §2º deste artigo, passa a fazer parte do Capítulo II, Das Vantagens, previstas no Art. 71 e do Capítulo VIII, Da Aposentadoria, prevista no Art. 142, ambos da Lei Municipal nº. 2.620/90.

**§5º.** Fica mantida a diferença mínima de 10% de classe a classe, e também de padrão a padrão, conforme valores constantes da Tabela instituída por este artigo.

**Art. 5º** – Fica assegurado ao servidores referidos no Art. 1º desta Lei o início de uma nova contagem dos adicionais por tempo de serviço (anuênios), nos mesmos termos do estabelecido pelo Art. 84 da Lei Municipal nº. 2.620/90 – que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, a contar de janeiro de 2012, sendo devido o primeiro pagamento em janeiro de 2013.

**§1.** Fica estabelecida a regra de transição para todos os servidores em atividade na data da promulgação desta Lei e por ela abrangidos, que consiste na alteração da data base dos adicionais por tempo de serviço (anuênios), que passará a ser o mês de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

janeiro de cada ano, a contar de janeiro de 2012, sendo devido o primeiro pagamento em janeiro de 2013.

**§2º.** Para os servidores a serem admitidos futuramente, em decorrência de aprovação em novo concurso público municipal, permanecerá relativamente a data base dos adicionais por tempo de serviço (anuênios) a regra estabelecida no Parágrafo único do Art. 84 da Lei Municipal nº. 2.620/90.

**§3º.** Iniciada a nova contagem dos adicionais por tempo de serviço (anuênios), o servidor permanecerá recebendo-os até a data de sua aposentadoria, observado, para todos os efeitos, o disposto no Art. 248 da Lei Municipal nº. 2.620/90.

**§4º.** A proporcionalidade dos adicionais por tempo de serviço (anuênios) adquirida até dezembro de 2011, transformada em valores reais, será incorporada a verba/conta excedente a qual se refere o §2º do Art. 4º desta Lei, e paga a partir de janeiro de 2012.

**Art. 6º** – As demais disposições constantes nas Leis Municipais nº. 2.620/90 e 2.717/90, bem como suas respectivas alterações posteriores, permanecem inalteradas.

**Art. 7º** – As disposições desta Lei em nenhuma hipótese se aplicam aos servidores inativos, pensionistas, ou àqueles regidos pela Lei Municipal nº. 5.784, de 28 de maio de 2010 e suas alterações posteriores, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, salvo, em relação aos primeiros, o caso de determinação de interpretação constitucional, legal ou judicial diversa.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas de cada um dos Entes/Órgãos a que se refere o Art. 1º desta Lei.

**§1º.** Ficam os referidos Entes/Órgãos, desde já autorizados a proceder os correspondentes ajustes nas respectivas Leis Orçamentárias.

**§2º.** Ficam igualmente autorizados os Entes/Órgãos referidos nesta Lei a adequarem suas legislações próprias, a fim de recepcionarem/compatibilizarem-se com as disposições da presente Lei.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e surtindo seus efeitos a partir de janeiro de 2012.  
Sant'Ana do Livramento, 09 de Dezembro de 2011.

WAINER VIANA MACHADO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO  
Secretario Mun. de Administração